

ORIENTAÇÃO N.º 269/2025

EXECUÇÃO DA PNAB REFORMULADA, IMPACTOS DO DECRETO FEDERAL N.
12.409/2025

Orientação

Os Municípios devem estar atentos às novas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.409/2025, que trouxe mudanças na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Para garantir a continuidade do recebimento dos repasses federais, é fundamental que os entes municipais cumpram os requisitos estabelecidos na nova regulamentação.

Uma das principais exigências é que o Município comprove a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura e demonstre a execução de, no mínimo, 60% dos recursos recebidos no ciclo anterior. O não cumprimento dessas condições implicará no impedimento de novos repasses no próximo ciclo, sendo necessário aguardar a aferição seguinte para solicitar novamente os recursos. Os Municípios que realizaram a reversão dos recursos ao Estado até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.274, de 22 de novembro de 2024, bem como aqueles que solicitam os recursos pela primeira vez, não precisarão cumprir a exigência do percentual mínimo de execução no primeiro ano de adesão.

O decreto também alterou a forma de execução dos recursos, permitindo sua utilização para concessão de prêmios e bolsas culturais, execução de ações culturais e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e suas áreas técnicas. Essa flexibilização amplia as possibilidades de aplicação dos valores recebidos, possibilitando que cada Município adapte a destinação dos recursos às suas especificidades e demandas locais.

Os Municípios devem priorizar a utilização dos recursos até 30 de junho de 2025, pois, após essa data, será feita a aferição do saldo em conta para fins de novo repasse. Somente aqueles que comprovarem a execução mínima de 60%, considerando empenho, liquidação e pagamento, e que tenham destinado recursos próprios para a cultura, estarão aptos a receber novamente os valores da União. A aferição desse saldo ocorrerá anualmente e será um critério determinante para a continuidade dos repasses.

Outra alteração relevante diz respeito à supressão do prazo de 180 dias para a adequação orçamentária dos recursos da PNAB. Apesar da legislação não prever mais esse prazo específico, os Municípios continuam obrigados a incluir os recursos repassados pela União em sua peça orçamentária. Esse procedimento é essencial para garantir a correta execução financeira e contábil dos valores recebidos.

A solicitação dos recursos deverá ser feita mediante a apresentação de um plano de ação plurianual, a ser preenchido na plataforma oficial de transferências da União. O Ministério da Cultura divulgará anualmente a lista dos entes federativos que solicitaram os recursos da PNAB.



Além disso, os valores recebidos deverão ser depositados e geridos em contas específicas abertas automaticamente em banco público integrado à plataforma, garantindo maior controle e transparência na movimentação financeira.

Os Municípios também poderão optar por executar os recursos por meio de consórcios públicos intermunicipais, desde que o instrumento administrativo constitutivo do consórcio preveja atuação na área da cultura. Caso os recursos disponíveis não sejam solicitados pelos Municípios dentro do prazo estabelecido, a União realizará a redistribuição dos valores, priorizando outros entes aptos a recebê-los.

Além do plano de ação, os Municípios deverão elaborar um Plano de Aplicação dos Recursos, que detalhará as metas e ações previstas, garantindo a transparência na destinação dos valores. A sociedade civil deverá ser consultada nesse processo, preferencialmente por meio de conselhos de cultura, ou, na ausência destes, em assembleias gerais com os agentes culturais locais.

A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada conforme as normas estabelecidas na Lei nº 14.903/2024. O beneficiário do subsídio cultural deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício financeiro. O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já fornecidos ou mapeados durante o processo de execução e monitoramento dos recursos.

Diante dessas novas diretrizes, é essencial que os Municípios adotem medidas para garantir a conformidade com as exigências do decreto, promovendo a correta destinação e execução dos recursos, bem como a inclusão orçamentária dos valores recebidos. O não atendimento aos requisitos poderá impactar diretamente na continuidade dos repasses, comprometendo o financiamento das ações culturais locais.

Conclusão

Pelos termos expostos, é possível concluir que os Municípios devem se adequar às novas exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.409/2025 para garantir a continuidade do recebimento dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A correta destinação dos valores, a comprovação da execução mínima exigida e a inclusão orçamentária dos repasses são elementos importantes para a manutenção do financiamento das ações culturais.

Adamantina/SP, 27 de março de 2025.

Jefferson Santana

Consultor Responsável pela Elaboração

Rafael Antonio Shimada

Revisor Responsável pela Aprovação

